

**CONGRESSO INTERNACIONAL DE  
DIREITO E INTELIGÊNCIA  
ARTIFICIAL**

**OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA  
VI**

**LARA MARINA FERREIRA**

**PEDRO DOSHIKAZU PIANCHÃO AIHARA**

---

O81

Os direitos humanos na era tecnológica VI [Recurso eletrônico on-line] organização  
Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial: Skema Business School – Belo  
Horizonte;

Coordenadores: Lara Marina Ferreira, Pedro Doshikazu Pianchão Aihara e Manuel David  
Masseno– Belo Horizonte: Skema Business School, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-102-9

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Desafios da adoção da inteligência artificial no campo jurídico.

1. Direito. 2. Inteligência Artificial. 3. Tecnologia. I. Congresso Internacional de Direito  
e Inteligência Artificial (1:2020 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

---



# CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

## OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA VI

---

### **Apresentação**

É com enorme alegria que a SKEMA Business School e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito apresentam à comunidade científica os 14 livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do I Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial. As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 02 e 03 de julho de 2020, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área, além de 480 pesquisadoras e pesquisadores inscritos no total. Estes livros compõem o produto final deste que já nasce como o maior evento científico de Direito e da Tecnologia do Brasil.

Trata-se de coletânea composta pelos 236 trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os quatro Grupos de Trabalho originais, diante da grande demanda, se transformaram em 14 e contaram com a participação de pesquisadores de 17 Estados da federação brasileira. São cerca de 1.500 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre os temas Direitos Humanos na era tecnológica, inteligência artificial e tecnologias aplicadas ao Direito, governança sustentável e formas tecnológicas de solução de conflitos.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de 41 proeminentes professoras e professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, certamente, o grande legado do evento.

Neste norte, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais. Fomentou-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários

campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para ensino e pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA, cujo nome é um acrônimo significa School of Knowledge Economy and Management, acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Já está em funcionamento o projeto Nanodegrees, um conjunto de cursos práticos e avançados, de curta duração, acessíveis aos estudantes tanto de graduação, quanto de pós-graduação. Até 2021, será lançada a pioneira pós-graduação lato sensu de Direito e Inteligência Artificial, com destacados professores da área.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 07 de agosto de 2020.

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs

Coordenador Acadêmico da Pós-graduação de Direito e Inteligência Artificial da SKEMA Business School

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: IMPACTOS SOBRE AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM TEMPO DE ISOLAMENTO SOCIAL NA PANDEMIA**  
**DOMESTIC VIOLENCE: IMPACTS ON CHILDREN AND ADOLESCENTS IN TIME OF SOCIAL ISOLATION IN THE PANDEMIC**

**Marcella Thayanne da Rocha Iñez**

**Resumo**

Esse projeto de pesquisa pretende analisar, o aumento da pressão da violência doméstica sobre as crianças e adolescentes em tempos de isolamento social, por conta do COVID-19, principalmente, nas áreas periféricas, que em função de sua vulnerabilidade social e econômica se encontram mais propensas a tamanha violência. Sendo possível afirmar a partir das pesquisas o agravante crescimento no número de casos de violência doméstica contra crianças e adolescentes, em tempo de pandemia. A pesquisa proposta pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. Quanto à investigação, pertence à classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-projetivo. Predominará o raciocínio dialético.

**Palavras-chave:** Violência doméstica, Abuso infantil, Disque 100, Depoimento sem dano, Proteção, Crianças e adolescentes

**Abstract/Resumen/Résumé**

This research project aims to analyze the increased pressure of domestic violence on children and adolescents in times of social isolation, due to COVID-19, mainly in peripheral areas, which due to their social and economic vulnerability are more prone to such violence. It's possible to affirm from the research the aggravating growth in the number of cases of domestic violence against children and adolescents in a time of pandemic. The proposed research belongs to the juridical-sociological methodological aspect. As for the investigation, it belongs to the classification of Witker (1985) and Gustin (2010), the juridical-projective type. Dialectical reasoning will predominate.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Domestic violence, Child abuse, Disque 100, Harmless statement, Protection, Kids and adolescents

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente pesquisa aborda a questão do aumento da violência doméstica sobre crianças e adolescentes em tempo de isolamento social, principalmente em áreas periféricas. A garantia à proteção integral e aos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, é de responsabilidade do Estado e, apesar de garantido pela Lei nº 8.069, carece de melhorias na sua infraestrutura. De fato, a proteção dos mesmos merece ser enfatizada, tendo em vista a relação histórica de violência doméstica e abusos no Brasil.

De acordo com a Lei nº 8.069, art. 3º, “A criança e o adolescente devem gozar de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo de proteção integral e assegurados por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico e mental, entre outros, em condições de liberdade e de dignidade”. Porém, a sua eficácia ainda é questionável, tendo em vista os desafios quanto à sua fiscalização, seu cumprimento e a realidade social vivida no Brasil.

Entretanto, é preciso considerar que o processo de consolidação do projeto encontra dentre tantos desafios, os obstáculos de como poder assegurar a proteção e os direitos dos mesmos, que estão em convívio diário com o agressor em tempos de isolamento, onde a fragilização dos vínculos de proteção das vítimas é exacerbada, enquanto em contrapartida, as linhas de defesas são menores porque os equipamentos públicos aptos a protegerem as crianças se encontram em sua maioria fechados.

A pesquisa que se propõe pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa será predominantemente dialético. Dessa maneira, a pesquisa se propõe a esclarecer se a Lei nº 8.069, no que diz respeito ao Estatuto da criança e do adolescente, visando à proteção integral dos mesmos, está sendo cumpridas e se está sendo eficaz na sociedade.

## **2. CRIANÇAS E ADOLESCENTES, A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA VIVIDA POR ELES**

O processo de consolidação do projeto delineado na Lei nº 8.069 encontra, dentre tantos desafios, dois obstáculos: o silêncio de uma violação física, psicológica, corpórea e sexual, por parte de crianças e adolescente, que acarretam no comprometimento psicológico e social severo de matizes para a vida adulta do ofendido, junto a punição de seus agressores, e a ineficácia no método aplicação integral da Lei, para a proteção dos mesmos.

Segundo afirma Cida Barbosa

Sem voz, sem defesa, sem acesso à plenitude dos seus direitos, a parcela da população que deveria ser mais cuidada e protegida sofre violações cotidianamente. Vulneráveis, crianças e adolescentes são alvo de todos os tipos de violência. Espancamentos, torturas, humilhações, abusos sexuais, negligência. Os sofrimentos são múltiplos, assim como os algozes, que vão da família ao Estado.

Em 2018, o Disque 100 registrou 1.147 denúncias de violência física contra meninos e meninas somente no DF. Os casos de violência psicológica foram 1.621. E os dados nem representam, de fato, a realidade, porque os abusos, muitas vezes, são praticados às escondidas, no seio da família. A subnotificação também costuma ser alimentada pelo silêncio de parentes, amigos, vizinhos. A banalização de agressões condena meninos e meninas a sofrerem calados, sem socorro. (BARBOSA, 2019).

Levantamentos realizados nos idos de 2019, tratando do tema violência como gênero a ser pesquisado, abordam que nos lares brasileiros, os graves índices de violência são demonstrados minimamente na compilação de diversos estudos e pesquisas, sempre carregados de subnotificação do número real de casos existentes, que em suma ressaltam que o “drama de tantos meninos e meninas passa ao largo das preocupações de grande parte da sociedade. Não há uma mobilização maciça em prol da proteção deles”. (BARBOSA, 2019).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) tem quase três décadas de existência e ainda enfrenta resistências para ser cumprido à risca. Mesma situação da Lei Menino Bernardo, incluída no ECA, que estabelece o direito de crianças e adolescentes serem cuidados e educados sem o uso de castigos físicos e de tratamento cruel. Criada há cinco anos, quase não tem divulgação. Muita gente nem sabe que mesmo agressões consideradas “leves” - como palmadas e beliscões - são proibidas. (BARBOSA, 2019).

Os Artigos 1, 3, 5 e 13 da Lei nº 8.069 estabelecem que

Art. 1. Esta Lei dispõe sobre a proteção integral a criança e ao adolescente

Art. 3. A criança e o adolescente devem gozar de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo de proteção integral de que se trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual, e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Art. 5. Nenhuma criança ou adolescente será objeto de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma de lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Art. 13. Os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.

Porém a omissão e o silêncio para essas crianças e adolescentes (vítimas) de violência doméstica, ainda é visto como uma “melhor opção”, se comparado a ser tirado de seu lar, sua família e irmãos, para serem levados por um grupo de desconhecidos (Conselho Tutelar), aonde os mesmo acreditam que ficaram abandonados, sem proteção ou até mesmo que passarão por algo pior, o que acaba prejudicando as denúncias e as punições aos agressores. Nesse sentido, (Narvaz, 2005) afirma que

Por não acreditarem na real possibilidade de rompimento, as crianças e adolescentes diziam-se desacreditadas ao realizarem seus relatos e, quando o faziam, não contavam com a proteção familiar, comunitária e institucional de que necessitavam. Permaneciam, assim, em situação de vulnerabilidade diante do medo de retaliação do agressor, uma vez denunciado. (Narvaz, 2005).

A violação aos direitos humanos desses, ocorre com maior frequência nas áreas periféricas, já que a esses, são negados diversos direitos básicos como, infraestrutura, ensino, saneamento, auxílios, áreas de lazer e refúgios. Além disso, o sistema Judiciário enfrenta tamanha dificuldade quanto a proteção, e a ineficácia do método de coleta dos depoimentos específicos vítimas, acarretando a negligência do cumprimento do Estatuto, e nessa rotina de negligenciar os mais indefesos, as violações se sucedem.

### **3. A COLETA SAUDÁVEL DE UM DEPOIMENTO, NECESSIDADES E MEDIDAS A SEREM TOMADAS PARA A GARANTIA DE PROTEÇÃO**

A violência contra as crianças e adolescentes, se baseia em relações domésticas e de pessoas do rol próximo da vítima, e sustenta o contrassenso de no lar, que seria em tese local de proteção, reina a lei do silêncio, e da violência, seja ela física ou sexual, que

agudiza em isolamento, quando as vítimas estão inteiramente desprotegidas convivendo em isolamento com seus algozes, não podendo recorrer a núcleos escolares ou da rede protetiva administrativa, policial ou judicial para interrupção da violência e/ou do abuso.

O Brasil em aliança com outras nações e grupos de proteção aos direitos humanos e em combate as formas de opressão e violência à crianças e adolescentes, participa de vários organismos mundiais, incluso um grupo internacional de combate à violência sexual (ECPAT), liderado pela rainha Sofia da Suécia, que deu origem a ações coordenadas entre os países membros da ONU e UNICEF para esse fim e origem a metodologia do Disque Cem, via uma “*Hot Line*” gratuita.

Entre outras práticas de proteção das crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual, encontra-se o Depoimento sem Dano, que é uma metodologia criada a partir da observação das dificuldades de se obter uma prova testemunhal e das vítimas acerca da prática do abuso sexual, para a condenação, a fim de inquirir crianças e adolescentes nos processos judiciais. (CEZAR, 2010).

Segundo afirma José Antônio Daltoé Cezar

é um direito da criança ser ouvida nos processos judiciais e administrativos que lhe respeitem, e não mera prerrogativa da autoridade judiciária(...), se propõe atualizar o ordenamento jurídico nacional, que em momento algum, até esta data, cuidou de contextualizar as determinações contidas no artigo 227 da Constituição Federal. (CEZAR, 2010, p. 71)

Nesse trecho, Cezar aborda que a vítima é “revitimizada” no sistema de proteção e repressão judicial, pois quando a mesma consegue exteriorizar sua demanda, o que se inviabiliza em tempos de isolamento, a mesma faz pelo menos seis a sete oitivas para narrar os fatos, perante a autoridade policial, Conselho Tutelar, Promotor de Justiça e Juiz de Direito, causando a reavivação das memórias traumáticas do abuso e/ou violência.

Além disso, a técnica da sala especial de produção de depoimento sem dano, é capaz de preencher essas necessidades de proteção emocional do ofendido de declarar a cruel verdade que embasa sua vida caseira e o relacionamento abusivo que sofre, além de ser o ponto chave para a obtenção e manutenção de uma prova sem a contaminação de vários oitivas e sofrimento do ofendido, que em ambiente seguro e lúdico pode narrar seus pesares, longe do autor e de influências que não sejam saudáveis ao depoente.

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do exposto, verifica-se dificuldade enfrentada pelo sistema Judiciário, diante da inequação de métodos inquisitórios específicos para crianças” (MELO, 2020), fragilizando toda e qualquer possibilidade de produzir-se material hábil a processar e condenar o infrator, e deixando muito fragilizada toda e qualquer possibilidade de proteção das vítimas de violência, notadamente em sede de abuso sexual, o que se agudiza em tempos de isolamento social.

Dessa forma, é necessário ressaltar a importância de enfrentarmos a violência doméstica contra crianças e adolescentes em confinamento. Além do mais, verificar as reais necessidades de proteção das vítimas, analisando os dados disponíveis e àqueles pertinentes à população invisível das periferias e comunidades urbanas, em busca de modernas ferramentas midiáticas de repercussão e proteção das vítimas no sistema de garantias de direitos vigente.

Assim como a urgência de enfrentarmos “a necessidade de medidas à serem tomadas pelo Estado, em busca de formas para punir e, mais ainda, garantir a segurança física e psíquica de crianças e adolescentes que venham a sofrer algum tipo de abuso ou violência sexual” (MELO, 2020), sendo incompatível com a Declaração Mundial dos Direitos Humanos que as crianças e adolescentes sejam vítimas desprotegidas de um sistema protetivo claudicante e totalmente ineficaz.

#### 10. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARBOSA, Cida. *Crianças e adolescentes são alvo de vários tipos de violência diariamente*. Portal Correio Braziliense – 09 set. 2019. Disponível em: [https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2019/09/09/interna\\_cidades/f,781448/criancas-e-adolescentes-sao-alvo-de-varios-tipos-de-violencia.shtml](https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2019/09/09/interna_cidades/f,781448/criancas-e-adolescentes-sao-alvo-de-varios-tipos-de-violencia.shtml). Acesso em: 11 mai. 2020.

CEZAR, José Antônio Daltoé. *Depoimento sem dano: uma alternativa para inquirir crianças e adolescentes nos processos judiciais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2007.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. *(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática*. 3ª. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

MELO, Bruna Sanches Alves de. *Depoimento Sem Dano: Uma Análise Psicológica e Criminal*. Portal Âmbito Jurídico – 01 mar. 2020. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/depoimento-sem-dano-uma-analise-psicologica-e-criminal/>. Acesso em: 16 mai. 2020.

NARVAZ, Martha Giudice. *Considerações sobre a revelação e a denúncia nos casos de abuso sexual. Portal MPPR* – Disponível em:  
<http://www.crianca.mppr.mp.br/pagina-77.html>. Acesso em: 08 jun. 2020.

WITKER, Jorge. *Como elaborar uma tesis en derecho: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho*. Madrid: Civitas, 1985.